



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

ATA Nº 2/2025 - CS

Audiência Pública nº 02/2025

Ata

Às 10 horas do dia 09 de março de 2025, segunda-feira, considerando as determinações e recomendações dos Governos Federal e Estadual, considerando a implantação do regime de tele trabalho, o Coordenador e Conselheiro Relator Alexandre Porsse dá início a presente Audiência Pública, no formato híbrido, que tem por objetivo instruir o **Processo nº 001815-39.00/23-0 que trata de Alteração da Resolução Normativa nº 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços regulados**. O Conselheiro Alexandre Porsse faz a leitura do regulamento da Audiência e a lista dos participantes on-line será anexada a presente ata. **Após abre espaço de 15 para a apresentação do parecer técnico da AGERGS. Com a palavra, o Procurador Setorial da AGERGS-Victor Herzer da Silva apresenta a Proposta de emenda à Resolução Normativa nº 32/2016 para modernizar os procedimentos administrativos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS e de aplicação de sanções regulatórias**. O Conselheiro Alexandre Porsse informa aos presentes que, caso tenham interesse em se manifestar na audiência pública, devem realizar a inscrição no próprio chat, informando o nome completo e a instituição. **Após a apresentação, o Conselheiro Alexandre Porsse abre espaço para manifestação do Poder Concedente: sem inscrições para manifestações. A seguir abre-se espaço para as manifestações das Concessionárias. Com a palavra, Ana Paula Oliveira da Costa, pela Concessionária de da rota de Santa Maria: primeiramente enaltece a iniciativa da Agência em propor a alteração normativa, motivada pelas discordâncias apresentadas pela Concessionária no ano passado. Acredita ser fundamental para manter a previsibilidade regulatória e a segurança jurídica dos contratos regulados pela AGERGS. Informa que a Empresa já apresentou a sua manifestação por escrito, elucidando todos os pontos que merecem ajustes na minuta de resolução proposta e acredita que a AGERGS irá observar as sugestões recebidas. Em relação à manifestação oral, registra as ponderações de acordo com o material protocolado no processo SEI sob o nº 0486563. Agradece a oportunidade de manifestação. Abre-se espaço 15 minutos para a manifestação de órgãos de usuários: sem inscrições para manifestações. Abre-se espaço de 03 minutos para manifestação pessoal: também sem inscrições para manifestações. Feito o roteiro do regulamento, o Conselheiro Relator Alexandre Porsse encaminha os trabalhos para o encerramento, registra que todas as manifestações e apresentações serão devidamente analisadas e protocoladas dentro do processo, agradece a presença de todos e encerra a Audiência Pública on-line às 10 horas e 28 minutos.**

OBS: Este documento é um resumo da sessão on-line da audiência pública e a mesma está disponível na sua íntegra no site da AGERGS: www.agergs.rs.gov.br.

Alexandre Porsse,

Conselheiro Relator e Coordenador da Audiência Pública.

Alessandra Bortowski,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 07/04/2025, às 19:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pitana Bortowski, Assessora do Conselho Superior**, em 08/04/2025, às 11:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0491543** e o código CRC **2ED79094**.

Audiência Pública nº 02/2025

- **Participantes: 43**
- **Hora de início: 9:46:09 AM**

Nome	Instituição
Luciana Clipes Ferreira -----	AGERGS
Alexsander dos Santos Soares -----	AGERGS
Giovana da Silva Souza-----	AGERGS
Henry Samuel Faustino Côrrea-----	AGERGS
Eleonora da Silva Martins-----	AGERGS
Alexsander -----	AGERGS
Fiusa, Laís-----	COMMITGAS
Alexandre Alves Porsse -----	AGERGS
Carlos Mussi Alvim-----	AGERGS
Williann Miguel Wagner-----	SACYR
André Ricardo Colpo Marchesan (Externo)-----	MP-RS
Victor Herzer da Silva-----	AGERGS
Roberto Luis Bottino Pivetta-----	AGERGS
Alexandre Jung-----	AGERGS
Francisco Jose Vasconcellos de Araujo-----	AGERGS
Anna Paula Oliveira da Costa-----	SACYR
Mateus Klein (Não verificado)	
Maria Helena Benatti-----	SULGAS
Rafael Franke (Externo) -----	SULGAS
Rafaela Kroth Lopes-----	SACYR
Ricardo Pereira da Silva-----	AGERGS

Alice Maria de Souza----- CPFL

Thierry Henriques Lopes----- SACYR

Manuela Franco de Campos Moura Andrade----- CPFL

Nathalia Konzen da

Erlyn Katiany de Moura Costa-----CORSAN

Pedro Regio Santos----- AGERGS

Caroline Gomes de Oliveira----- SACYR

Diego de Mello Aguiar ----- AGERGS

Bruna Costa Fernandes ----- SACYR

Clodoaldo de Borba Lambiase ----- AGERGS

Aniuska de Souza Van Helden----- AGERGS

Roberto Englert----- AGERGS

Roger Samuel Zulpo----- AGERGS

luis fernando valentini

Igor Moreira Mota (Externo)----- INFRASA

Kalila Luize Balen Winkler----- AGERGS

Marco Aurelio Antunes ----- AGERGS

Fernando Feliciano dos Santos----- AGERGS

Clemente Rolan Soares----- AGERGS

Andre Luis Bianchi----- AGERGS



**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do
Rio Grande do Sul**

Procuradoria Setorial

Audiência Pública nº 02 – 10/03/2025

**Proposta de emenda à Resolução Normativa nº 32/2016
para modernizar os procedimentos administrativos de fiscalização dos serviços públicos
regulados pela AGERGS e de aplicação de sanções regulatórias.**

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

Motivos para a atualização da Resolução Normativa nº 32/2016

1. Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

1. A Resolução Decisória nº 700 do Conselho Superior da AGERGS resolveu, por unanimidade, que fosse apresentada a: *"[...] proposta de alteração do art. 8º, § 5º, da Resolução Normativa nº 32/2016, bem como de outros dispositivos desse regulamento que merecerem modificação, [...]."*
2. Também reforçam essa necessidade de atualização: as recentes desestatizações de empresas públicas do Estado do Rio Grande do Sul, como Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS, e as novas concessões de rodovias, como RSC-287 e trechos das ERS-122, ERS-240, RSC-287, ERS-446, RSC-453 e BR-470, ocorridas nos últimos anos.
3. Além disso, a proposta de emenda à resolução busca conferir dinamismo, eficiência e maior segurança jurídica às modalidades e às ações de fiscalização, bem como estimular a simplificação nos procedimentos, a composição mais célere e a modernização da comunicação de atos.

Considerações Gerais

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

- ❑ Os novos elementos normativos aspiram à burocracia mínima e a maior efetividade e assertividade na ação fiscalizatória, sem sobrecarregar os prestadores de serviços regulados pela AGERGS com demandas que não sejam estritamente necessárias.
- ❑ As melhorias na REN nº 32/2016 visam permitir que o regulador possa realizar fiscalizações ordinárias e extraordinárias, presenciais ou à distância, com ou sem conhecimento prévio do regulado, dependendo das necessidades e/ou circunstâncias apresentadas no caso concreto, e sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- ❑ A expectativa é que a modernização da Resolução diminua custos e números de intervenções e, por outro lado, aumente a efetividade e a assertividade da ação fiscalizatória.
- ❑ Também busca-se, com as alterações propostas, superar as divergências interpretativas decorrentes da atual redação da REN nº 32/2016.

Principais Melhorias da REN nº 32/2016

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

Delineiam-se abaixo as principais alterações na estrutura da REN nº 32/2016:

- ✓ Haverá a possibilidade de 1 (uma) fase pré-fiscalizatória, chamada de Requisição de documentos e/ou informações, com a finalidade de apuração de indícios da prática de infrações e/ou irregularidades e também de evitar a abertura de procedimento mais moroso e burocrático sem efetiva imprescindibilidade. Veja-se a redação proposta:
- ✓ **Art. 5º-A.** *A Requisição de documentos e/ou informações será solicitada por servidor ou equipe de servidores, após instauração por meio de despacho do Diretor, Coordenador, Chefe de Divisão ou Assessor Especial responsável pelo procedimento, nos autos do respectivo expediente, dispensada sua publicação, motivada pela constatação de fatos, informações ou provas que justifiquem a apuração de indícios da prática de infrações e/ou irregularidades.*
- ✓ **Art. 5º-B.** *Apresentados os documentos e/ou informações, o servidor ou a equipe de servidores deverá:*

Principais Melhorias da REN n.º 32/2016

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

- ✓ **Art. 5º-B. I** - *praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, inclusive realizar novas diligências, com vistas a subsidiar o conjunto de indícios mínimos de autoria e materialidade da infração e/ou irregularidade, especialmente, reunindo informações e provas; ou*
- ✓ **Art. 5º-B. II** - *elaborar análise técnica conclusiva quanto à necessidade de instauração de ação de Fiscalização ou de arquivamento do expediente.*
- ✓ **Art. 5º-B. Parágrafo único.** *Na hipótese de não apresentação da resposta no prazo estabelecido, estará caracterizada a justa causa para abertura de ação de Fiscalização Eventual.*
- ✓ Haverá **3 (três) modalidades de fiscalização** (distintas e complementares): Programada, Emergencial e Eventual.
- ✓ Fiscalização Programada: fiscalização de rotina de iniciativa da Diretoria (,Coordenadoria, Chefia de Divisão ou Assessoria Especial,) no âmbito de suas competências próprias de fiscalização, de acordo com o planejamento interno da Agência – **art. 6º, inc. I.**

Principais Melhorias da REN n.º 32/2016

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

- ✓ Fiscalização Emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço delegado, ou que, a critério da Agência, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade – **art. 6º, inc. II.**
- ✓ Fiscalização Eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente à Agência, por constatação de irregularidade no exercício da atividade de regulação da Agência, ou por solicitação de órgão com poder requisitório – **art. 6º, inc. III.**
- ✓ Haverá **2 (duas) espécies** de Ação de Fiscalização (que buscam dar mais dinâmica e eficiência na atuação do regulador, além do efetivo potencial de diminuir custos para Administração): nas dependências do delegatário e à distância – art. 7º, §§ 1º e 2º (abaixo reproduzidos na íntegra).
- ✓ **Art. 7º.** *A ação de Fiscalização tem por objetivos verificar as condições, os instrumentos, as instalações e os procedimentos utilizados pelo delegatário, zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada e identificar os pontos de não conformidade com as exigências da legislação aplicável.*

Principais Melhorias da REN n.º 32/2016

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

- ✓ **Art. 7º, § 1º** *A ação de Fiscalização nas dependências do delegatário será realizada por meio da vistoria (in loco) ou na verificação local, presencial, de documentos e/ou informações.*
- ✓ **Art. 7º, § 2º** *A ação de Fiscalização à distância será realizada por meio de auditoria técnica de dados fornecidos pelos agentes fiscalizados e/ou coletados pela própria Agência.*
- ✓ Já o **art. 8º, § 5º**, visa essencialmente atender a determinação específica da Resolução Decisória nº 700 do Conselho Superior da AGERGS: *"Os agentes fiscalizados serão notificados de forma eletrônica, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da ação de Fiscalização nas dependências do delegatário, salvo se, justificadamente, a notificação prévia puder comprometer os resultados da ação fiscalizadora ou ocorrer situação de urgência, casos em que os agentes serão notificados até o primeiro dia útil após o início da fiscalização sobre as razões para seu início, o local fiscalizado e a identificação da Equipe de Fiscalização responsável pela ação de Fiscalização."*

Principais Melhorias da REN nº 32/2016

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

- ✓ Haverá a possibilidade expressa de firmar o instrumento chamado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que estabelece compromissos a serem cumpridos pelo delegatário no sentido de elidir as não conformidades constatadas na fiscalização ou após requisição de documentos e/ou informações que apresentem indícios suficientes de irregularidades – Capítulo II-A.
- ✓ O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser revisto quando situações supervenientes imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, impeçam a execução das obrigações originalmente assumidas pelo delegatário – art. 17-A, § 2º.
- ✓ Além disso, estão sendo propostas alterações em nomenclaturas, decorrentes inclusive da recente aprovação da nova lei disciplinadora da estrutura e atribuições da AGERGS (Lei nº 16.266/24); e nas disposições de prazos processuais – art. 28 e seguintes.

Breve Comparativo das Principais Melhorias Propostas

EM VIGOR

Não há esse instituto.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO I-A

DA REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES

Art. 5º-A. A Requisição de documentos e/ou informações será solicitada por servidor ou equipe de servidores, após instauração por meio de despacho do Diretor, Coordenador, Chefe de Divisão ou Assessor Especial responsável pelo procedimento nos autos do respectivo expediente, dispensada sua publicação, motivada pela constatação de fatos, informações ou provas que justifiquem a apuração de indícios da prática de infrações e/ou irregularidades.

Art. 5º-B. Apresentados os documentos e/ou informações, o servidor ou a equipe de servidores deverá:

I - praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, inclusive realizar novas diligências, com vistas a subsidiar o conjunto de indícios mínimos de autoria e materialidade da infração e/ou irregularidade, especialmente, reunindo informações e provas; ou

II - elaborar análise técnica conclusiva quanto à necessidade de instauração de ação de Fiscalização ou de arquivamento do expediente.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação da resposta no prazo estabelecido, estará caracterizada a justa causa para abertura de ação de Fiscalização Eventual.

Breve Comparativo das Principais Alterações Propostas

EM VIGOR

Art. 6º. A AGERGS realizará fiscalizações ordinárias, de caráter permanente e periódico, bem como fiscalizações pontuais e eventuais, definidas em razão de representação ou de indícios de irregularidade que demandem a verificação específica de determinado serviço público delegado.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 6º. A AGERGS realizará:

I – Fiscalização Programada: fiscalização de rotina de iniciativa da Diretoria, Coordenadoria, Chefia de Divisão ou Assessoria Especial, no âmbito de suas competências próprias de fiscalização, de acordo com o planejamento interno da Agência;

II – Fiscalização Emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço delegado, ou que, a critério da Agência, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade;

III – Fiscalização Eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente à Agência, por constatação de irregularidade no transcurso da atividade de regulação da Agência, ou por solicitação de órgão com poder requisitório;

Breve Comparativo das Principais Alterações Propostas

EM VIGOR

Art. 7º. A fiscalização ordinária observará o Plano Anual de Metas da AGERGS aprovado pelo Conselho Superior.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 7º. A ação de Fiscalização tem por objetivos verificar as condições, os instrumentos, as instalações e os procedimentos utilizados pelo delegatário, zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada e identificar os pontos de não conformidade com as exigências da legislação aplicável.

§ 1º A ação de Fiscalização nas dependências do delegatário será realizada por meio da vistoria (in loco) ou na verificação local, presencial, de documentos e/ou informações.

§ 2º A ação de Fiscalização à distância será realizada por meio de auditoria técnica de dados fornecidos pelos agentes fiscalizados e/ou coletados pela própria Agência.

Breve Comparativo das Principais Alterações Propostas

EM VIGOR

Art. 8º. A fiscalização será precedida de identificação do seu objeto e local, bem como da designação da Equipe de Fiscalização.

[...]

§ 3º Os integrantes da Equipe de Fiscalização deverão portar documento de identificação da AGERGS, podendo, dentre outras ações, vistoriar instalações e equipamentos, requisitar informações e documentos, bem como tomar depoimentos dos agentes, usuários, terceiros interessados e representantes de órgãos e entidades.

§ 4º É facultado aos prepostos designados pelo delegatário acompanhar a fiscalização, sendo-lhes vedados quaisquer atos que venham a obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da AGERGS.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 8º. A ação de Fiscalização será precedida de abertura de expediente específico interno para identificação do seu objeto, prazo de duração e, em havendo, local, bem como da designação da Equipe de Fiscalização. (Alterado pela NR n.º XXX de 2024)

[...]

§ 3º Os integrantes da Equipe de Fiscalização deverão portar documento de identificação da AGERGS na ação de Fiscalização nas dependências do delegatário, podendo, dentre outras ações, vistoriar instalações e equipamentos, requisitar informações e documentos, bem como tomar depoimentos dos agentes, usuários, terceiros interessados e representantes de órgãos e entidades.

§ 4º É facultado aos prepostos designados pelo delegatário acompanhar a fiscalização nas suas dependências, sendo-lhes vedados quaisquer atos que venham a obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da AGERGS.

Breve Comparativo das Principais Alterações Propostas

EM VIGOR

Art. 8º. [...].

§ 5º Os agentes fiscalizados serão notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da fiscalização, salvo se, justificadamente, a notificação prévia puder comprometer os resultados da ação fiscalizadora ou ocorrer situação de urgência, casos em que os agentes serão notificados no início da fiscalização.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 8º. [...].

§ 5º Os agentes fiscalizados serão notificados de forma eletrônica, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da ação de Fiscalização nas dependências do delegatário, salvo se, justificadamente, a notificação prévia puder comprometer os resultados da ação fiscalizadora ou ocorrer situação de urgência, casos em que os agentes serão notificados até o primeiro dia útil após o início da fiscalização sobre as razões para seu início, o local fiscalizado e a identificação da Equipe de Fiscalização responsável pela ação de Fiscalização.

Breve Comparativo das Principais Alterações Propostas

EM VIGOR

Art. 31. O processo administrativo para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre a AGERGS e os delegatários, alternativamente à imposição de penalidade, será disciplinado em norma própria.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

CAPITULO II-A DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 17-A. Poderá a Agência, a seu exclusivo critério, alternativamente à imposição imediata de penalidade, por iniciativa própria ou do delegatário, tomar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando ao interesse público primário de aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, nos moldes da Resolução Normativa nº 47/2019 ou da que venha a substituí-la.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o instrumento que estabelece compromissos a serem cumpridos pelo delegatário no sentido de elidir as não conformidades constatadas na fiscalização ou após requisição de documentos e/ou informações que apresentem indícios suficientes de irregularidades.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser revisto quando situações supervenientes imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, impeçam a execução das obrigações originalmente assumidas pelo delegatário.

Expectativas com a modernização da Resolução Normativa n.º 32/2016

Expediente SEI nº 001815-39.00/23-0

- I. Adoção das melhores práticas regulatórias no processo administrativo de fiscalização;
- II. Fomento ao uso da justiça restaurativa no procedimento fiscalizatório;
- III. Promoção da segurança jurídica no expediente fiscal;
- IV. Elevação da eficiência fiscalizatória;
- V. Mitigação da burocracia no processo administrativo de controle fiscal; e
- VI. Redução do contencioso administrativo de fiscalização.



Victor Herzer da Silva

Coordenador da Procuradoria Setorial junto à AGERGS



AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2025

REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece os objetivos, bem como disciplina a metodologia e a forma de participação dos vários agentes interessados na **Audiência Pública nº 02/2025**, que será realizada no **dia 10 de março de 2025 (segunda-feira)**, às 10 horas, em Sessão na modalidade híbrida, via aplicativo Microsoft Teams e presencial na Sede da AGERGS - Sala Romildo Bolzan - Endereço: Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar, Centro - Porto Alegre, com o objetivo de instruir o **Processo nº 001815-39.00/23-0 que trata de Alteração da Resolução Normativa nº 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços regulados.**

Os participantes interessados em se manifestar poderão fazê-lo por escrito ou oralmente, **devendo solicitar sua inscrição ao Coordenador dos trabalhos ou no chat da reunião.** informando o nome completo e instituição, se for o caso. As manifestações por escrito serão encaminhadas à coordenação dos trabalhos.

DURAÇÃO - A audiência terá duração de até 3 horas, **com início às 10h00.**

PROCEDIMENTOS:

- a)** Ao Coordenador da Audiência Pública competirá, dentre outras funções, dar início, suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e os procedimentos adotados na Audiência.
- b)** Será lavrada Ata da Audiência Pública, disponibilizada posteriormente no site da AGERGS.
- c)** As contribuições recebidas serão analisadas pela área técnica da AGERGS e o resultado dessa análise integrará o processo administrativo, bem como será disponibilizado no site da Agência.
- d)** As contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta Audiência Pública serão consideradas prejudicadas e sem análise no presente processo.

METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA

- a)** Abertura dos trabalhos pelo Conselheiro Relator do processo e Coordenador da Audiência Pública.
- b)** Espaço de 15 minutos para manifestação da Ouvidoria da AGERGS.
- c)** Espaço de 15 minutos para apresentação dos pareceres técnicos da AGERGS.
- d)** Espaço de 15 minutos para manifestação do Poder Concedente.
- e)** Espaço de 15 minutos para manifestação da Concessionária.
- f)** Espaço de 15 minutos para manifestação de órgãos de usuários.
- g)** Espaço de até 3 minutos para manifestação pessoal limitado ao tempo de duração da Audiência Pública de 3 horas.
- h)** Encerramento.

Porto Alegre, 10 de março de 2025.

Luciana Luso de Carvalho
Conselheira-Presidente

GABRIEL RIBEIRO FAJARDO
Secretário da Reconstrução Gaúcha, em exercício

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS

LUCIANA LUSO DE CARVALHO
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Conselho-Superior

LUCIANA LUSO DE CARVALHO
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Licitações*Protocolo: 2025001215423*

Assunto: Inexigibilidade

Licitações**BOLETIM DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

Processo SEI nº 000194-39.00/25-3. Objeto: Participação no evento P3C PPPs e Concessões - Investimento em Infraestrutura no Brasil, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" e §3º, da Lei nº 14.133/21; Valor: R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais). Contratada: NECTA INOVA CONTEUDOS ESTRATEGICOS LTDA, CNPJ: 43.854.590/0001-22.

Luciana Luso de Carvalho
Conselheira-Presidente

Contratos*Protocolo: 2025001215421*

Assunto: Contrato

Contratos**Súmula de Contrato Nº 04/2022 - Quarto Termo Aditivo**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 04/2022. Partes: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e SCUNNA S/A. Objeto: Contratação de um treinamento *hands-on* para 1 (um) servidor da Diretoria de Tecnologia e Inovação (ex Núcleo de Informática - NIN) e a contratação de 30 (trinta) horas de consultoria técnica para suporte na implementação de licenças de antivírus. Valor: R\$ 35.722,22 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 24 de fevereiro de 2025 e reajuste do valor, a contar de 16 de novembro de 2024, conforme cláusula oitava. Recurso Financeiro: Unidade Orçamentária 39.01, Atividade 4549, Natureza da Despesa 3.3.90.35.3502, Recurso 8000. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente. Processo: 000081-39.00/22-0, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9372/2021 e Ata de Registro de Preços nº 001/2022, que se encontra à disposição na sede da AGERGS, situada na Avenida Borges de Medeiros, 659, 14º andar, Centro, em Porto Alegre.

Luciana Luso de Carvalho
Conselheira-Presidente

Diversos*Protocolo: 2025001215243***Consulta Pública nº02/2025 e Audiência Pública nº02/2025**

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.931/97, de 09/01/1997, e ao disposto no art. 5º da Resolução Normativa nº 49/2019, torna público que realizará a **Consulta Pública nº 02/2025**, com o objetivo de colher informações para melhor instruir o **Processo nº001815-39.00/23-0 que trata de Alteração da Resolução Normativa nº 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços regulados.**

Período da Consulta Pública nº 02/2025: de 12/02/2025 a 10/03/2025.

O material correspondente está publicado no site da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br - **Consulta Pública nº 02/2025**).

As sugestões poderão ser enviadas para o endereço eletrônico: **consulta-publica2_2025@agergs.rs.gov.br** ou entregues por escrito no Protocolo da Agência, de segunda à sexta, das 9 às 17 horas, na Avenida Borges de Medeiros, 659, 11º andar, CEP 90020-023, Porto Alegre, dirigidas ao Gabinete da Presidência, devendo ser mencionado no envelope: **“Consulta-Pública nº 02/2025”**.

A **Audiência Pública nº 02/2025**, será realizada em **Sessão no formato híbrido, on-line e presencial** e o Regulamento da Audiência está à disposição no site da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br).

Data da Audiência Pública: Dia 10 de março de 2025 (segunda-feira), .

Horário: Às 10h, no formato Híbrido, via aplicativo Microsoft Teams e Presencial na Sede da AGERGS- **Sala Romildo Bolzan - Endereço: Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar, Centro - Porto Alegre.**

Outras informações através do telefone: 51-3288-8803. .

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2025.

Luciana Luso de Carvalho
Conselheira-Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

VILSON LUIZ COVATTI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Ala Norte
Porto Alegre / RS / 90119-900

Centrais de Abastecimento do RS

CARLOS SIEGLE DE SOUZA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2025001215191

Assunto: Contrato
Processo: 24/3174-0000250-1

Contratos

Contratantes: CEASA/RS e MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA. Objeto: Aquisição de 20 aparelhos celulares para atender às necessidades de reposição dos equipamentos destinados ao uso nos setores administrativos da CEASA/RS, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações (artigo 4º) e do Parecer Jurídico nº 004/2025. O valor global do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, fica dispensada de licitação a despesa correspondente. O prazo de duração do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta publicação. Conforme a Portaria 013/2025, ficam nomeados os servidores arrolados para atuar na fiscalização do contrato: **GESTORA:** Maria Cícera da Silva Nascimento, **FISCAL:** Laís Ribeiro da Silva e **SUPLENTE:** Luiz Fernando Couto Adamatti. Contrato nº 007/2025.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2025.
Carlos Siegle de Souza
Diretor-Presidente
CEASA/RS

Protocolo: 2025001215313

Assunto: Contrato
Processo: 25/3174-0000008-3

AGERGS - Audiencia Pública nº 02/2025

TA: 10 de março de 2025. HORÁRIO: 10h. LOCAL: Sala Romildo Bolzan - AGERGS. 2.1 - Análise do processo 001815-39.00/23-0 que trata de Alteração da solução Normativa nº 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços regulados.

[illegible]